



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 172/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - ME - BIOSYSTEMS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DE EQUIPAMENTOS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HEMORGS, CONFORME PROCESSO Nº. 002627-2069/15-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - ME - BIOSYSTEMS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.257.932/0001-02, com endereço na Rua Vidal de Negreiros, nº. 99/101, Bairro São José - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.520-480, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. DAVI SILVA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade CREA nº. RS108753, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 516.838.300-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 002627-2069/15-2, Pregão Eletrônico nº. 478/CELIC/2017, Tipo Menor Preço Global**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração e qualificação térmica nos equipamentos no HEMORGS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 5.541,66 (cinco mil e quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo assim discriminado:

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0182

Atividade: 6193

Elemento ..: 3.3.90.39.3931

U.O.: 20.95

Empenho: 170042620285

Data Empenho ..: 18/10/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de duração do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do Contrato será executado no HEMORGS – Av. Bento Gonçalves, 3722, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS.
- 4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- 4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 Não aplicável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2 Pagamento será mensal, conforme a quantidade de serviços realizados, em até 20 (vinte) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.
- 6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- 6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento), sobre os serviços prestados no município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com a Declaração do Prestador, acostada às folhas nº. 450, do processo administrativo nº. 002627-2069/15-2*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.



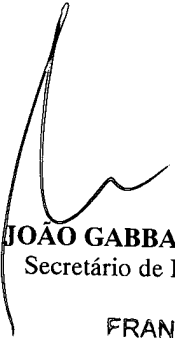
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

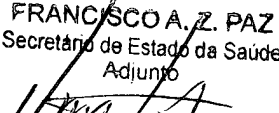
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

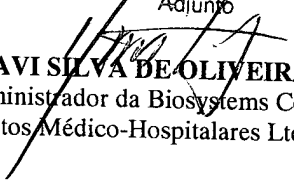
18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 25 de OUTUBRO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


DAVI SILVA DE OLIVEIRA
Sócio-Administrador da Biosystems Comércio e
Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. - ME - BIOSYSTEMS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO II - DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA**

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA NOS EQUIPAMENTOS NO HEMORGS.

1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Kátia C. Vetorello

Lotação: Hemorgs – Fone: 051 3336 6755

E-mail: katia-vettorello@saude.rs.gov.br

2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração e qualificação térmica nos equipamentos no HEMORGS, constantes no Anexo I e II.

3 – JUSTIFICATIVA

O serviço solicitado é essencial na validação dos processos conforme portaria 158 de 04/02/2016, sendo que, a liberação dos hemoderivados e hemocomponentes depende exclusivamente da Calibração e Qualificação Térmica dos Equipamentos do Hemorgs. Os equipamentos sujeitos a calibração são utilizados diretamente do processo de produção dos hemocomponentes. Portanto salientamos a necessidade da contratação do serviço para atendermos a legislação e mantermos a segurança na produção dos hemocomponentes.

4 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Hemocentro – Av. Bento Gonçalves, 3722 Bairro Partenon Porto Alegre-RS

5 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De segunda a sexta-feira no horário das 08 às 18 horas. Se necessário, excepcionalmente, executar serviços nos finais de semana, feriados ou fora do expediente normal.

6 – DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1- Executar os serviços de Calibração e Qualificação nos equipamentos do HEMORGS, utilizando-se para isto padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo estas serem Laboratórios reconhecidos pela Rede metrológica do Rio Grande do Sul ou Laboratórios Acreditados nas grandezas simultaneamente de Pressão, Temperatura, Balança ou Massa ;
- 2- O certificado de calibração da malha (coletor de dados e sensores) utilizado deverá ser rastreável nos padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC). O número de sensores utilizados e seu posicionamento deverão ser proporcionais ao volume interno do equipamento, conforme recomendações da norma DOQ-CGCRE-028, revisão 00 – Maio 2011 – INMETRO. O período de aquisição de dados deve ser compatível com a utilização do equipamento e a rotina de serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 3- A cada calibração emitir certificado e relatório segundo os padrões nacionais e internacionais aceitos pela Rede Brasileira de Calibração, mantendo cópias atualizadas dos certificados de calibração dos padrões utilizados na execução dos serviços bem como sua rastreabilidade; e como comprovação o licitante deverá demonstrar através de padrões operacionais do sistema da qualidade, todo o processo de grádua ,back-up, dos certificados em seus sistema eletrônico, bem como, o processo de confidencialidade dos dados;
- 4- Executar o serviço de Qualificação Térmica dos equipamentos num período mínimo de oito horas durante rotina normal de trabalho e em no mínimo 12 (doze) pontos estratégicos instalados. Deverão ser utilizados para as qualificações destes, equipamentos com leitura e registros automáticos e sensores calibrados e rastreáveis à RBC. Este método aplica-se às Câmaras de Conservação, Câmaras Frias, freezers, refrigeradores e autoclaves;
- 5- Para Autoclaves deverá ser adotado a qualificação seguindo a ABNT NBR ISSO 17665-1:2010;
- 6- Executar todos os serviços de calibração e dos equipamentos nas dependências do Hemorgs. Caso seja necessário transportar o equipamento para calibração fora do laboratório, haverá prazo para realização desta e os custos de retirada e devolução ficam por conta da CONTRATADA;
- 7- Caso ocorra alguma manutenção corretiva que possa impactar em algum parâmetro dos equipamentos previstos no Anexo I e II, a CONTRATADA, deverá proceder com calibração RBC-INMETRO (Rede Brasileira de Calibração – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) atualizadas;
- 8- Efetuar a etiquetagem em todos os equipamentos com as informações mínimas identificação de empresa, data de realização da calibração, data de validade da calibração, nº do certificado de calibração e responsável, utilizando etiqueta própria e adequada para esta finalidade;
- 9- Lacrar todos os equipamentos calibrados, e sinalizar os outros equipamentos que estão aguardando as avaliações dos certificados;
- 10- Emitir em físico (papel) e em meio digital (no software) os certificados de calibração atendendo a Norma ISSO 9000/2000, NBR 10012, ABNT NBR ISSO 17025 e demais normas pertinentes e vigentes;
- 11- Executar os serviços ora contratados programando-se previamente objetivando a compatibilidade dos mesmos com as atividades do Hemorgs. e logicamente dentro das periodicidades pré-definidas para cada equipamento. Se necessário executar os serviços em finais de semana, feriado, em dias de expediente suspenso no Hemorgs ou fora do horário de expediente normal;
- 12- Características mínimas e específicas do Gerenciamento da Calibração:
 - Relatórios/Gráficos de tendência dos Equipamentos;
 - Relatórios/Gráficos da quantidade de equipamentos calibração;
 - Relatórios/Gráficos da quantidade de equipamentos em atraso;
 - Relatórios/Gráficos da quantidade de equipamentos calibrados;
 - Relatórios/Gráficos da quantidade de equipamentos em validação;
 - Relatórios/Gráficos com todos os equipamentos podendo ser separados por departamentos, localização, tipo, código, etc;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Relatório com a descrição completa do equipamento (cabeçalho e grandeza de calibração, com informações de desvios) separado por departamento, localização, devendo constar o nome do supervisor da área;

- Relatório com o status geral do sistema para calibração;

- Possibilidade de se verificar as calibrações mensais e futuras;

- Relatório dos equipamentos contemplado pelo banco de dados em uso;

- Sistema de busca por código do equipamento, certificado de calibração, tipo de equipamento;

No certificado deverá conter obrigatoriamente: Valor de referência, no mínimo três medições do padrão, erro sistemático, incerteza A, incerteza B; incerteza expandida e desvio admissível;

- Para aprovação do certificado, deverá seguir os seguintes critérios para conformidade:

- Desvio máximo Superior - Erro sistemático + Incerteza total e Desvio Máximo Inferior - Erro sistemático - Incerteza total. Critério para não conformidade: Desvio Máximo superior < Erro sistemático + Incerteza total e Desvio Máximo inferior > Erro sistemático - Incerteza Total;

13- Características mínimas e específicas do Gerenciamento da Qualificação de Equipamentos:

- Os relatórios de qualificação de instalação, desempenho e operacionais, deverão ser individuais;

- Deverá haver no corpo do relatório o nome dos processos em que serão qualificados os equipamentos com suas respectivas datas, além de um número sequencial cronológico;

- Os valores que estiveram fora da faixa de processo deverão ficar grifados na cor vermelha;

14- O critério de julgamento será pelo Menor valor global, respeitando-se os unitários. O pagamento será mensal, conforme a quantidade de serviços realizados (por equipamento calibrado).

7 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAS E EQUIPAMENTO (se for o caso)

Responsabilidade da contratada. Uniforme composto de calças compridas, jalecos de manga longa, sapatos fechados, luvas, óculos de proteção, capacete e protetor auricular se necessário. Uso de crachá para identificação.

8 - LISTAGEM EQUIPAMENTOS PARA CALIBRAR HEMORGS

ÍTEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO	FREQUÊNCIA ANUAL	PARÂMETROS
1	Aagitador orbital	Bio Eng	BE 3600	7608	2	Tempo
2	Aagitador orbital	Fanem	255	1586	2	Tempo
3	Autoclave	Cristófoli	Vitali 21	10553	2	Temperatura/ Tempo
4	Autoclave	Cristófoli	Vitali 21	13016	2	Temperatura/ Tempo
5	Balança Analítica	C&F	P3	1632	2	Peso
6	Balança Antopométrica	Filizola	S/M	1462	2	Peso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7	Balança Antropométrica	Filizola	S/M	1384	2	Peso
8	Balança de precisão	Schimadzu	AY 202	15018	2	Peso
9	Balança digital	Welmy	W200	8061	2	Peso
10	Balança digital	Welmy	W200	Unidade móvel	2	Peso
11	Balança digital	Urano	UR1000	16527	2	Peso
12	Balança eletrônica	toledo	9094 plus	18596	1	peso
13	Balança eletrônica	toledo	9094 plus	18597	1	peso
14	Banho maria 37°C	Fanem	S/M	9841	2	Temperatura
15	Banho maria 37°C	Fanem	100	1590	2	Temperatura
16	Câmara de Conservação	Fanem	347 CS	1569	2	Temperatura
17	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05	17886	2	Temperatura
18	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05	13109	2	Temperatura
19	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05 D	13111	2	Temperatura
20	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05 D	13110	2	Temperatura
21	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7690	2	Temperatura
22	Câmara de Conservação	Indrel	RC 504 DGR	14078	2	Temperatura
23	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17887	2	Temperatura
24	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17888	2	Temperatura
25	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17780	2	Temperatura
26	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17778	2	Temperatura
27	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17779	2	Temperatura
28	Câmara de Conservação	Fanem	347 CSV	10288	2	Temperatura
29	Câmara de Conservação	Indrel	RC-504 DGr	12187	2	Temperatura
30	Câmara de Conservação	Indrel	RCC	16831	2	Temperatura
31	Câmara de Conservação	Fanem	347 CVV	13409	2	Temperatura
32	Câmara de Conservação	Fanem	347 CVV	13410	2	Temperatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

33	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7702	2	Temperatura
34	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7691	2	Temperatura
35	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7700	2	Temperatura
36	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7701	2	Temperatura
37	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	13108	2	Temperatura
38	Câmara de Conservação	Fanem	347CVV	13411	2	Temperatura
39	Câmara de Conservação	Indrel	RC504 DGR	12187	2	Temperatura
40	Câmara de Conservação	Reubly	PT100	16199	2	Temperatura
41	Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	100334	2	Temperatura
42	Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	S/P	2	Temperatura
43	Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	S/P	2	Temperatura
44	Centrifuga de tubos	Presvac	DCS-16 RV	13698	2	Rotação/tempo
45	Centrifuga de tubos	Fanem	Excelsa II	13118	2	Rotação/tempo
46	Centrifuga Ependorf	Kasvi	SPEED X 1000	18732	2	Rotação/Tempo
47	Centrifuga Microhematócrito	Hemata	stat II	14081	2	Rotação/Tempo
48	Centrifuga Microhematócrito	Hemata	stat II	15397	2	Rotação/Tempo
49	Centrifuga Microhematócrito	Fanem	Excelsa 3400 Flex	16800	2	Rotação/Tempo
50	Centrifuga Microhematócrito	Hemata	Stat II	14083	2	Rotação/Tempo
51	Centrifuga refrigerada	Jouan	KR4i	11189	4	Rotação/Tempo/Temperatura
52	Centrifuga refrigerada	Jouan	KR4i	11791	4	Rotação/Tempo/Temperatura
53	Centrifuga refrigerada	Jouan	KR4i	12798	4	Rotação/Tempo/Temperatura
54	Centrifuga refrigerada	Jouan	KR4i	13422	4	Rotação/Tempo/Temperatura
55	Centrifuga tubos	Fanem	206 BL	17767	2	Rotação/Tempo
56	Centrifuga tubos	Celm	LS- 3plus	12011	2	Rotação/Tempo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

57	Desfibrilador cardioversor	vivo	bifásico	18686	1	carga elétrica
58	Desfibrilador cardioversor	vivo	bifásico	18685	1	carga elétrica
59	Desfibrilador cardioversor	vivo	bifásico	18687	1	carga elétrica
60	Esfigmomanômetro Manual	Solidor	S/M	13302	2	Pressão
61	Espectrofotômetro	mapada	V/11D	16831	1	ondas
62	Estufa 37°C	Fanem	002CP	1584	2	Temperatura
63	Estufa 40°C	Fanem	Orion 515	9837	2	Temperatura
64	Estufa Bacteriológica	Solab	SL-101	17861	2	Temperatura
65	Fluxo laminar Horizontal	Pachane	S/M	11182	2	Multiparâmetros
66	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	9098	2	Temperatura
67	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	11353	2	Temperatura
68	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	9097	2	Temperatura
69	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349FV	14069	2	Temperatura
70	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	14070	2	Temperatura
71	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	13553	2	Temperatura
72	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	13552	2	Temperatura
73	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	9099	2	Temperatura
74	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	13554	2	Temperatura
75	Frigobar	Consul	Compact	Unidade móvel	2	Temperatura
76	Frigobar	Consul	Compact 120	1640	2	Temperatura
77	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13817	2	Peso/Tempo
78	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13816	2	Peso/Tempo
79	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18937	2	Peso/Tempo
80	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13819	2	Peso/Tempo
81	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18934	2	Peso/Tempo
82	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13823	2	Peso/Tempo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

83	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10150	2	Peso/Tempo
84	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18940	2	Peso/Tempo
85	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10151	2	Peso/Tempo
86	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18936	2	Peso/Tempo
87	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10144	2	Peso/Tempo
88	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13821	2	Peso/Tempo
89	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13818	2	Peso/Tempo
90	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10149	2	Peso/Tempo
91	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18935	2	Peso/Tempo
92	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10147	2	Peso/Tempo
93	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10142	2	Peso/Tempo
94	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13835	2	Peso/Tempo
95	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18938	2	Peso/Tempo
96	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10145	2	Peso/Tempo
97	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13822	2	Peso/Tempo
98	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18939	2	Peso/Tempo
99	Lavadora Ultrassonica Digital	Sanders	Soni Clean 15	16530	2	Temperatura/ Tempo
100	Micropipeta 10 ul	Gilson	Pipetman	S/P	2	Volume
101	Micropipeta 1000 ul	Gilson	Pipetman	S/P	2	Volume
102	Micropipeta 100-1000 UL	Labmate	Soft	S/P	2	Volume
103	Micropipeta 10-100 ul	Labmate	ByHT	S/P	2	Volume
104	Micropipeta 20-200 ul	Labmate	Mais	S/P	2	Volume
105	Micropipeta 5 ul	Gilson	Pipetman	S/P	2	Volume
106	Micropipeta 50 ul	Gilson	S/M	S/P	2	Volume
107	Micropipeta 50 ul	Gilson	Pipetman	S/P	2	Volume



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

108	Micropipeta Eletrônica	Brand	Handy Step	S/P	2	Volume
109	Monitor Cardíaco	Mindray	Mec 100	16278	2	Multiparâmetros
110	Monitor Cardíaco	Mindray	Mec 100	16277	2	Multiparâmetros
111	Monitor Cardíaco	Mindray	Mec 100	16279	2	Multiparâmetros
112	Plumetro	Metther Toledo	MP 230	9078	2	Voltagem/Ph
113	Pipeta 1-12,5 mL	Lab mat	ML201	S/P	2	Volume
114	Termômetro digital infravermelho frontal/auricular	Incoterm	Color Check	S/P	2	Temperatura
115	Termômetro Infravermelho	Minipa	MT 350	16229	2	Temperatura
116	Termômetro Infravermelho	Incoterm	Scantemp	17766	2	Temperatura
117	Termômetro Infravermelho	Incoterm	Scantemp	15332	2	Temperatura
118	Termômetro Infravermelho	Incoterm	Scantemp	17762	2	Temperatura
119	Ultrafreezer -80°C	Thermo	Scientific	11805	2	Temperatura
120	Ultrafreezer -80°C	Indrel	IULT 335D	7707	2	Temperatura
121	Ultrafreezer -86°C	Indrel	IULT	17383	2	Temperatura
122	Ultrafreezer -86°C	Indrel	IULT	17384	2	Temperatura

9- LISTAGEM EQUIPAMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉRMICA HEMORGS

ÍTEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO	FREQUENCIA ANUAL	PARÂMETROS
1	Autoclave	Cristófoli	Vitali 21	10553	1	Temperatura
2	Autoclave	Cristófoli	Vitali 21	13016	1	Temperatura
3	Câmara de Conservação	Fanem	347 CS	1569	1	Temperatura
4	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05	17886	1	Temperatura
5	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05	13109	1	Temperatura
6	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05 D	13111	1	Temperatura
7	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05 D	13110	1	Temperatura
8	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7690	1	Temperatura
9	Câmara de Conservação	Indrel	RC 504 DGR	14078	1	Temperatura
10	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17887	1	Temperatura
11	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17888	1	Temperatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17780	1	Temperatura
13	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17778	1	Temperatura
14	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17779	1	Temperatura
15	Câmara de Conservação	Fanem	347 CSV	10288	1	Temperatura
16	Câmara de Conservação	Indrel	RC-504 DGr	12187	1	Temperatura
17	Câmara de Conservação	Indrel	RCC	16831	1	Temperatura
18	Câmara de Conservação	Fanem	347 CVV	13409	1	Temperatura
19	Câmara de Conservação	Fanem	347 CVV	13410	1	Temperatura
20	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7702	1	Temperatura
21	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7691	1	Temperatura
22	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7700	1	Temperatura
23	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7701	1	Temperatura
24	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	13108	1	Temperatura
25	Câmara de Conservação	Fanem	347CVV	13411	1	Temperatura
26	Câmara de Conservação	Indrel	RC504 DGR	12187	1	Temperatura
27	Câmara de Conservação	Reubly	PT100	16199	1	Temperatura
28	Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	100334	1	Temperatura
29	Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	S/P	1	Temperatura
30	Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	S/P	1	Temperatura
31	Fluxo laminar Horizontal	Pachane	S/M	11182	1	Temperatura
32	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	9098	1	Temperatura
33	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	11353	1	Temperatura
34	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	9097	1	Temperatura
35	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349FV	14069	1	Temperatura
36	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	14070	1	Temperatura
37	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	13553	1	Temperatura
38	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	13552	1	Temperatura
39	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	9099	1	Temperatura
40	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	13554	1	Temperatura
41	Frigobar	Consul	Compact	Unidade móvel	1	Temperatura
42	Frigobar	Consul	Compact 120	1640	1	Temperatura
43	Ultrafreezer -80°C	Thermo	Scientific	11805	1	Temperatura
44	Ultrafreezer -80°C	Indrel	IULT 335D	7707	1	Temperatura
45	Ultrafreezer -86°C	Indrel	IULT	17383	1	Temperatura
46	Ultrafreezer -86°C	Indrel	IULT	17384	1	Temperatura

RESOLUÇÃO Nº 477/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto nº 6.286/07, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE e dá outras providências; que em 2014 o Ministério da Saúde, em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, lançou a Estratégia de Fortificação da Alimentação Infantil com Micronutrientes (vitaminas e minerais) em pó - NutriSUS, que disponibiliza vitaminas e minerais em pó para serem adicionados em uma das refeições oferecidas diariamente às crianças nas creches; que esta estratégia foi proposta exclusivamente para as creches, de forma optativa no componente II do Programa Saúde na Escola (PSE), com foco na faixa etária entre 06 a 48 meses; o deliberado na reunião da Comissão Intergestores Regional da Região Caxias e Hortênsias, Região de Saúde 23, ocorrida no dia 28 de agosto de 2017; o Ofício SMEEL nº 0115 / 2017 do município de Canela, que solicita o desligamento do município da Estratégia de Fortificação da Alimentação Infantil com Micronutrientes em pó - NutriSUS, em virtude de recusa à alimentação com a adição do sachê de micronutrientes, por parte das crianças (anexo); que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art.30, CF/88).

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento do desligamento do município de Canela da Estratégia de Fortificação da Alimentação Infantil com Micronutrientes (vitaminas e minerais) em pó - NutriSUS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.

Código: 1827763

SÚMULAS

CONT. Nº 138/2017, Processo: nº 17/2000-0107625-1, celebrado em 26/10/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RAFAEL DA VEIGA CHAVES PICON. OBJETO: Elaboração, pelo CONTRATADO, de 318 Pareceres Técnicos Científicos - PTC, nas especialidades médicas de Gastroenterologia e Clínica Médica, referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, produtos de interesse para a saúde, procedimentos, cirurgias e/ou outros tratamentos requeridos (a) por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul; ou (b) por meio de pedidos administrativos formulados na fase pré-judicial e que tenham por objetivo a solução administrativa do conflito a fim de evitar a interposição de futura ação judicial contra o Estado do Rio Grande do Sul. PREÇO: Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela CBHMP, Resolução CFM nº. 1.673/2003 hoje no valor de R\$ 91,65, perfazendo o valor mensal de R\$ 29.144,70, acrescido o valor de 20%, a título de INSS, do valor bruto do contrato, portanto R\$ 5.828,94. VIGÊNCIA: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade/Projeto: 6193 / Subprojeto. 0001 / Elemento: 3.3.90.35.3502 / 3.3.90.47.4701 / Empenhos: 17003465453 / 17003728324 / Data dos Empenhos: 09/10/2017.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 17/2000-0159147-4.

OBJETO: Para prestação de serviços de atenção à saúde nas áreas hospitalar e ambulatorial ao SUS. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE DOM FELICIANO - ASDOMF. CNPJ: 14.633.530/0001-81.

MUNICÍPIO: Dom Feliciano/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 25 de outubro de 2017, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

A.R.P. Nº 504/2017, Processo: Nº 17/2000-0074966-0, celebrada em 23-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Hidroclorotiazida 50 mg e Hidrocortisona 500 mg - Injetável. PREÇO: R\$ 17.573,50. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6182 / 6286 / RECURSO HBMPQA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165 / U.O.: 1203 e 1260 / Atividade: 6132 e 6565 / RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194 / U.O.: 12.02 e 12.96 / Atividade: 6128 e 8136 / Natureza da despesa: 339091 / 339030.

A.R.P. Nº 505/2017, Processo: Nº 17/2000-0074966-0, celebrada em 23-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Hidróxido de Alumínio + Dimeticona + Hidróxido de Magnésio - Solução oral. PREÇO: R\$ 79.522,56. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6182 / 6286 RECURSO HBMPQA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165 / U.O.: 1203 e 1260 / Atividade: 6132 e 6565 / RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194 / U.O.: 12.02 e 12.96 / Atividade: 6128 e 8136 / Natureza da despesa: 339091 / 339030.

A.R.P. Nº 507/2017, Processo: Nº 17/2000-0074966-0, celebrada em 23-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - LICIMED. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Levofloxacino 500 mg. PREÇO: R\$ 55.770,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6182 / 6286 RECURSO FPERGS: 0001 / U.O.: 48.01 / Atividade: 4607 / RECURSO HBMPQA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165 / U.O.: 1203 e 1260 / Atividade: 6132 e 6565 / RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194 / U.O.: 12.02 e 12.96 / Atividade: 6128 e 8136 / Natureza da despesa: 339091 / 339030.

CONT. Nº 160/2017, Processo: nº 17/2000-0001735-9, celebrado em 19/10/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e DIGIFILE TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS EIRELI. OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada em gestão documental e administração de arquivos, para prestação de serviços de organização, indexação, gerenciamento e guarda de documentos originais, do HEMORGs. PREÇO: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 4.679,20, de acordo com a discriminação constante na Cláusula Segunda do Preço. VIGÊNCIA: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 3275.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3982 / Empenho: 17003858884 / Data do Empenho: 04/10/2017.

CONT. Nº 144/2017, Processo: nº 17/2000-0025328-1, celebrado em 29/10/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA - EPP - GRUPO COSTA ASSISTÊNCIA FAMILIAR. OBJETO: Contratação de serviço de atenção domiciliar para Paciente, em cumprimento de decisão judicial. PREÇO: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 13.500,00. VIGÊNCIA: O prazo de duração do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6182.0002 / Elemento: 3.3.90.91.9104 / Empenho: 17003849100 / Data do Empenho: 16/10/2017.

3ª T.A. Nº 341/2017, ao Contrato nº 588/2014, Processo: nº 56140-20.00/09-2, celebrado em 27/10/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA. OBJETO: PRORROGAR, de 15 de dezembro de 2017 até 15 de dezembro de 2018 o prazo previsto na

Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação do Contrato nº 588/2014. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 8065 e/ou 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 17004252920 / Data do Empenho: 17/10/2017.

TERMO DE RESCISÃO Nº 053/2017; PROCESSO Nº 16/20.69-0003477-6.

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 172/2017, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 085/2017, celebrado em 20 de junho de 2017 e publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de junho de 2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68 e BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - ME - BIOSYSTEMS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.257.932/0001-02, com endereço na Rua Vidal de Negreiros, nº. 99/101, Bairro São José - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.520-480, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. DAVI SILVA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade CREA nº. RS108753, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 516.838.300-91, que tem por objeto a prestação de serviços de calibração e qualificação técnica para o HEMORGs, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), conforme informação nº 075/2017 do HEMORGs, fls. 547 e autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde, fls. 549, pertencente ao processo administrativo nº 16/20.69-0003477-6. Celebrado em 25 de outubro de 2017

CONT. Nº 172/2017, Processo: nº 2627-20.69/15-2, celebrado em 25/10/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - ME - BIOSYSTEMS. OBJETO: Prestação de serviços de calibração e qualificação técnica nos equipamentos nos HEMORGs. PREÇO: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 5.541,66. VIGÊNCIA: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0182 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 170042620285 / Data do Empenho: 18/10/2017.

Código: 1827730

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0269/2017

Processo nº: 967967-2000/17-4

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

Lotes: 01, 02, 03 e 05

Empresa: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 07.752.236/0001-23. Valor Lote 01: R\$218.468,80. Valor Lote 02: R\$563.523,60. Valor Lote 03: R\$1.449,00. Valor Lote 05: R\$221.308,56.

Lote: 04

Empresa: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 05.782.733/0001-49. Valor: R\$91.238,28.

Valor Total: R\$1.095.988,24.

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 30 de Outubro de 2017.
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0276/2017

Processo nº: 968218-2000/17-8

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

Lote: 01

Empresa: CIRURGICA JAW - FILIAL RS. CNPJ: 79.250.676/0003-55. Valor: R\$801.632,16.

Lote: 02

Empresa: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA. CNPJ: 51.780.468/0002-68. Valor: R\$432.613,80.

Lote: 03 FRACASSADO

Valor Total: R\$1.234.245,96

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93

Porto Alegre, 30 de Outubro de 2017
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0285/2017

Processo nº: 968688-2000/17-3

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

Lote: 01

Empresa: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 07.752.236/0001-23. Valor: R\$30.240,00.

Lote: 02

Empresa: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 04.071.245/0001-60. Valor: R\$17.150,40.

Lote: 03

Empresa: VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 00.088.317/0001-21. Valor: R\$2.066.400,00.

Lote: 04 DESERTO

Valor Total: R\$2.113.790,40.

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 30 de Outubro de 2017.
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0282/2017

Processo nº: 968632-2000/17-8

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

Lote: 01 FRACASSADO

Lote: 02

Empresa: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP. CNPJ: 09.944.371/0001-04. Valor: R\$20.073,60.

Lote: 03 DESERTO

Lotes: 04 e 05

Empresa: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 06.294.126/0001-00. Valor Lote 04: R\$ 43.695,60. Valor Lote 05: R\$219.211,20.

Valor Total: R\$282.980,40.

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 30 de Outubro de 2017.
Divisão de Compras

Código: 1827767



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 108/2017 - DC

Sr. Representante da BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - ME - BIOSYSTEMS.

Processo nº. 002627-2069/15-2

Objeto: Prestação de serviços de calibração e qualificação dos equipamentos.

Beneficiário: HEMORGS - Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul.

Endereço: Av. Bento Gonçalves, 3722, Partenon - PORTO ALEGRE/RS.

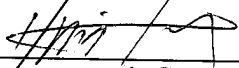
Início: 01 . NOVEMBRO . 2017

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 172/2017**.

Porto Alegre, 30 de OUTUBRO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO A. Z. PAZ
~~Secretário de Estado da Saúde~~
Adjunto

Recebido em: ____/____/____



Representante da Contratada